

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 9º do Projeto de Lei nº 2.960 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A RFB não poderá justificar infração tributária decorrente de omissão de rendimentos ou de receitas auferidas até 31 de dezembro de 2014, relativa aos valores dos ativos objeto de regularização.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo atribuir maior clareza e entendimento ao referido artigo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**